



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

LEI Nº 184/2004, de 07 de maio de 2004.

**Dispõe sobre a concessão de uso e administração de bens públicos municipal, segundo sua específica destinação, a título precário e oneroso.**

O Prefeito do Município de Cururupu, Estado do Maranhão, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Cururupu poderá através de concessão de uso, a título precário e oneroso, conceder a administração de bens de seu domínio exclusivo a terceiros, para que este o explore por sua conta e risco segundo sua específica destinação e nas condições convencionadas, destinados à prestação de serviços de interesse público, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos regulamentadores.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se bens destinados à prestação de serviços públicos: os mercados públicos, chafarizes, lavanderias públicas e poços tubulares profundos com suas casas de máquinas, postos telefônicos, portos, terminais rodoviários e todos os outros de interesse público.

**Artigo 2º** - O contrato de concessão de uso será precedido de licitação, que estabelecerá prazo certo e remuneração devida ao município, obedecido ao Decreto regulamentador desta Lei.

**Artigo 3º** - Compete ao Setor Imobiliário de Tributação - ou órgão equivalente - e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal, a expedição do Decreto de Permissão de Uso dos bens para os fins previstos nesta Lei, com base na *Lei Orgânica do Município de Cururupu*, e suas alterações.

§ 1º - O Decreto de Permissão de Uso será emitido subseqüentemente ao atendimento das condições impostas ao concessionário vencedor da licitação e ao depósito de caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.

§ 2º - O valor de caução corresponderá a 03(três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado de acordo com a fórmula estabelecida no artigo 7º desta Lei.

**Artigo 4º** - Havendo desconformidade entre as condições impostas e a sua execução o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, revogar o Decreto de Permissão de Uso e cancelar a concessão por razões de interesse público, infligindo ao infrator os custos decorrentes, além do infrator responder pelas perdas e danos que tenham causado ou venham causar ao Município, ou a terceiros, como também realizar a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do concessionário estar impedido de executar a administração, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato ao Setor Imobiliário de Tributação, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

**Artigo 5º** - Será de responsabilidade exclusiva dos concessionários os custos inerentes a energia, água, telefone, manutenção de máquinas e equipamentos, como também os salários e encargos sociais dos empregados, utilizados no serviço de administração dos bens concedidos.

§ 1º - Os empregados utilizados no serviço de administração dos bens concedidos não terão vínculo empregatício com o município de Cururupu.

§ 2º - O concessionário se obriga ainda a manter, durante a execução do contrato de concessão, a regularidade nos pagamentos das contribuições trabalhistas e previdenciárias, dos



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

tributos federais, estaduais e municipais e das obrigações junto aos órgãos de registro e fiscalização do exercício profissional.

**Artigo 6º** - O preço pela concessão de uso de bens públicos do Município de Cururupu, a ser pago pelos concessionários, será representado por contribuição pecuniária.

§ 1º - O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 7º desta Lei e constará do Decreto de Permissão de Uso.

§ 2º - Incumbe ao pretendente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 7º desta Lei.

§ 3º - O órgão responsável pela habilitação dos pretendentes poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 7º desta Lei.

**Artigo 7º** - O valor mensal da prestação pecuniária pela concessão de uso de bens públicos do Município de Cururupu, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (at \times ac \times t) \times L \times D \times R$$

Sendo: Vm= valor mensal.

at = área total do imóvel.

ac = área construída.

t= valor de terreno, conforme Planta de Valores do Município de Cururupu.

L= índice de locação = 3%.

D= índice de depreciação (conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT)=50%

R= Coeficiente Redutor\*

* Coeficiente Redutor – R	
Até 10 m <sup>2</sup>	1,0
De 11 m <sup>2</sup> A 24 m <sup>2</sup>	0,90
De 25 m <sup>2</sup> a 50 m <sup>2</sup>	0,80
De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	0,70
Acima de 101 m <sup>2</sup>	0,60

**Artigo 8º** - O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o 10º (décimo) dia do mês.

**Parágrafo Único** – O pagamento da prestação pecuniária poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

**Artigo 9º** - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

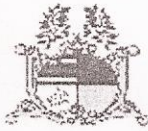
II – Multa diária;

III – Revogação do Decreto de Permissão de Uso e anulação do contrato de concessão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Setor Imobiliário e Tributação, em razão da inobservância das disposições desta Lei.

§ 2º - A multa diária será aplicada pelo Setor Imobiliário de Tributação, ou órgão equivalente, sempre que os concessionários não atenderem à notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância das obrigações, e será de 10% (dez por cento) do valor da prestação pecuniária mensal da concessionária infratora.

§ 3º - A pena de suspensão da Permissão de Uso, será aplicada pelo órgão responsável pela fiscalização sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º, por um período superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

§ 4º - Da aplicação da multa prevista no parágrafo 2º e 3º caberá defesa ao Setor Imobiliário de Tributação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º - Caberá ainda ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após despacho do Setor Imobiliário de Tributação, deliberar sobre a aplicação da sanção.

**Artigo 10º** - Os concessionários deverão encaminhar ao Setor Imobiliário de Tributação, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório de atividade mensal com quantitativos relativo ao volume de atendimento realizado, serviços prestados ou mercadorias comercializadas - conforme modelo fornecido pelo Setor Imobiliário de Tributação.

**Artigo 11º** - A presente Lei não é aplicável no caso de bens públicos de uso essencial tais como: postos médicos, centros de saúde, hospitais e escolas do Município de Cururupu.

**Artigo 12º** - Observado o disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizada a utilização parcial dos débitos decorrentes das prestações pecuniárias relativas ao preço público criado por esta Lei, para compensar eventuais créditos dos concessionários interessados, resultantes de renúncia de receita amparada em lei municipal.

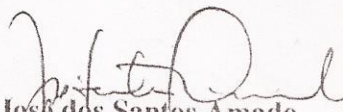
**Artigo 13º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Imobiliário de Tributação, com a decisão final do Prefeito Municipal.

**Artigo 14º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATRO.

  
José dos Santos Amado  
Prefeito Municipal